



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

RESOLUÇÃO Nº 174/2016

Fixa o subsídio dos Srs. Vereadores do Município de Pacajá - PA, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Pacajá**, no uso de suas atribuições legais e com base no que determina o artigo 29, VI da Carta Magna, observados os parâmetros legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Executiva promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pacajá que entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 da seguinte forma:

- Subsídio do Vereador R\$ 7.000,00

1 – Composto-se de 04 (quatro) partes no valor unitário de R\$ 1.750,00 (Hum Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), igualando-se a quantidade de Sessões Ordinárias realizadas por mês, cuja realização das mesmas está previsto no Regimento Interno deste Poder.

2 – O valor correspondente ao subsídio será devido ao Vereador que participar das 04 (quatro) Sessões Ordinárias realizadas durante o mês.

3 – O valor do subsídio dos Vereadores não será diminuído em período de recesso parlamentar.

Art. 2º - A alteração do subsídio constante no Caput do Artigo 1º, far-se-á através de Lei, na condição de revisão geral anual, abrangendo agentes políticos e servidores públicos, sendo concedida na mesma data e sem distinção de índices, aplicando-se lхе a variação do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo** no período.

Art. 3º - Em caso de sessão legislativa extraordinária, é vedado o pagamento de parcela indenizatória aos Vereadores.



STADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

Art. 4º - Para efeito desta Resolução, entende-se como receita Municipal a somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I – Operações de crédito;
- II – Receita na alienação de bens móveis e imóveis;
- III – Transferências de convênio do Estado ou da União;
- IV – Receita extra-orçamentária.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pacajá, em 20 de setembro de 2016.


EDSON COSTA DA SILVA
Presidente


Devaldo Soares Sousa
1º Secretário


Max Luydyh de Andrade dos Santos
2º Secretário